

**NOTA TÉCNICA N.º 58**  
**Avaliação das Diretrizes Básicas para o Ressarcimento**  
**(Versão de Outubro 2017)**

**1. Introdução**

Desde abril de 2017, o Programa de Ressarcimento de Gastos Extraordinários vem sendo discutido com a Fundação Renova. Foram desenvolvidas negociações que permitiram o pagamento de **R\$ 19,7 milhões, que correspondem a cerca de 71, 6% do valor previsto na Cláusula 141 do TTAC**. O pagamento do restante está ajustado entre a Renova e os Compromitentes, conforme documento OFI.NII.052018.3094, de 12 de junho de 2018.

Considerando que a etapa de pagamento do valor previsto Cláusula 141 está praticamente superada, a CTEI retoma a avaliação do documento Diretrizes Básicas para o Ressarcimento (versão outubro 2017) que ficou sobrestada devido à execução do projeto piloto com cinco municípios e, na sequência, a discussão de um modelo alternativo de ressarcimento para os municípios, pois foram constatadas dificuldades na identificação e documentação dos gastos extraordinários municipais.

A versão anterior do documento, datada de junho de 2017, foi aprovada com ressalvas pelo CIF. O documento revisado foi apresentado em outubro, com os ajustes indicados pela CTEI, conforme se apresenta a seguir.

**2. Avaliação do documento Diretrizes Básicas para o Ressarcimento**

Considerando as cláusulas 141 a 143 do TTAC, as NTs CTEI 14 e 18 e as Deliberações CIF 78 e 85, a Fundação Renova apresenta a revisão do documento “Diretrizes Básicas para o Ressarcimento”. Tal revisão é apresentada através do documento Renova SEQ5066/2017/GJU e nº IBAMA: 02001.001577/2016-20(CIF) e nº 02001.004150/2016-83 (CTEI).

Confrontando a versão atual com o documento de julho de 2017, aprovado pela Deliberação 85 do CIF, percebe-se que foram feitos os ajustes solicitados, descritos a seguir:

- a) **Item 5, critérios de elegibilidade:** retirou-se a exigência de conformidade com as políticas de *compliance* da Fundação Renova.
- b) **Item 7.5, gastos com viagens:** Definiu-se o limite de dois profissionais, representante do poder público e assessor ou suplente, por viagem realizada.
- c) **Item 7.6, contratação de serviços e aquisição de mercadorias e equipamentos:** acrescentou-se um parágrafo estabelecendo que o “ressarcimento se dará para gastos efetivamente pagos e comprovados até o momento da apresentação de documentação pelo Compromitente ou Município à renova, sendo que o compromisso de sua contratação deverá ser assumido até 31 de março de 2017”.
- d) **Item 7.6, contratação de serviços e aquisição de mercadorias e equipamentos:** acrescentou ainda um parágrafo, definindo que “caso exista um incremento de gastos recorrentes relacionados ao Evento, os Compromitentes deverão evidenciar por meio de documentação o aumento de gastos para que os mesmos sejam ressarcidos”.

e) **Item 7.6, contratação de serviços e aquisição de mercadorias e equipamentos:** outro ponto acrescentado no documento se refere a “ações que tenham como fim a **fiscalização** e possível punição sobre atividades desempenhadas pela Renova e suas mantenedoras, que **não serão alvo de ressarcimento**, em cumprimento às políticas de *compliance*, transparência e idoneidade’.

Estas adequações nas diretrizes são importantes, pois permitem mitigar algumas dificuldades encontradas com identificação, documentação e comprovação de gastos municipais extraordinários. Contudo, a CTEI destaca que o **item 7.6 (d) será de difícil comprovação e poderá ocorrer uma subestimação dos gastos municipais.**

Esta afirmação tem como referência os resultados dos questionários aplicados nos municípios e **reportado na Nota Técnica 57 da CTEI.** A subestimação decorre da alegação dos municípios de terem utilizado largamente recursos já disponíveis e que seriam originalmente alocados para outras atividades rotineiras. Assim, não ocorreu a contratação de novos recursos no auxílio aos impactados e nem mesmo o aumento de gastos, como imaginado no item 7.6, ocorreram sim alocações emergenciais de recursos. Portanto, não se verificou aumento de gastos e nem aquisição de recursos, mas sim disponibilização alternativa de recursos para fins emergenciais. Considerando as restrições fiscais então presentes em muitos municípios da calha do rio, é improvável um aumento significativo de gastos, sejam estes extraordinários ou mesmo correntes.

**A CTEI destaca a necessidade de observar este movimento de alocação de recursos emergencial como parte do esforço local no atendimento aos impactados. A CTEI avalia que as diretrizes como se encontram terão dificuldades em considerar estes aspectos.**

### 3. Conclusão

Considerando a necessidade de prosseguir com os ressarcimentos previstos nas Cláusulas 141 a 143, a CTEI **recomenda a aprovação do documento Diretrizes Básicas para o Ressarcimento** (versão Outubro de 2017) para o cumprimento do Programa de Ressarcimento dos Gastos Extraordinários, descritas no documento da Fundação Renova SEQ5066/2017/GJU e nº IBAMA: 02001.001577/2016-20(CIF). O objetivo deste documento é estabelecer as diretrizes básicas para ressarcimento dos gastos públicos extraordinários compreendidos no período de 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2017.

  
**Ricardo Machado Ruiz**

Câmara Técnica de Economia e Inovação  
Vice-Presidente do INDI – Instituição indicada pelo Governo de Minas Gerais para  
coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação  
Belo Horizonte, 13 de junho de 2018